

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA DA UFSM- COVID-19

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2021

Orientar sobre os protocolos a serem seguidos quando de casos suspeitos e confirmados para Covid-19 na Universidade Federal de Santa Maria

A Comissão de Biossegurança da UFSM - Covid-19, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- As diretrizes do Manual de Biossegurança (<https://www.ufsm.br/coronavirus/cbio/manual-de-biosseguranca/>);
- Definição de Caso e Notificação do Ministério da Saúde <https://coronavirus.saude.gov.br/definicao-de-caso-e-notificacao>;
- A Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS No 01/2020;
- A Portaria SES No 608/2020;

ORIENTA:

Art 1º: Dos casos suspeitos:

§ 1.º Casos suspeitos para Covid-19 são aqueles que apresentam dois ou mais destes sintomas: sensação febril ou febre (mesmo que relatada), calafrios, tosse, dor de garganta, coriza, espirro, dificuldade respiratória, dor de cabeça, dores no corpo, alteração ou perda de olfato ou paladar, náusea, diarreia e/ou cansaço excessivo; ou que convivam com pessoas sintomáticas (coabitAÇÃO). Em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Em idosos, deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síndrome confusa mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

§ 2.º O servidor, discente, colaborador ou visitante que for suspeito para Covid-19 não deverá acessar o Campus da UFSM, ficando de quarentena por 14 dias ou até que se tenha o resultado conclusivo da investigação.

§ 3.º Cabe ao empregador a educação/ treinamento da equipe para o reconhecimento dos próprios sintomas que possam vir a apresentar da Covid-19 a fim de evitar que pessoas sintomáticas convivam com pessoas saudáveis nos ambientes da Instituição.

Art 2º: Da Informação de caso positivo para Covid-19:

§ 1.º O servidor, discente, colaborador ou visitante que confirmar positivo para Covid-19 e tiver frequentado o ambiente interno da Instituição deverá informar a sua chefia imediata (Departamentos, Coordenações de Cursos e Empresa terceirizada respectivamente). No caso dos visitantes, deverão informar o responsável pelo setor onde frequentaram.

§ 2.º O referido indivíduo, confirmado para Covid-19, deverá informar ainda quem foram seus contatantes próximos na Instituição.

§ 3.º Departamentos, Coordenações de Cursos, Unidades de Ensino e Empresa terceirizada, ao serem informadas de um caso positivo, deverão informar ao COE-E UFSM (Centro de Operações de Emergência em Saúde para Educação – COVID 19 – UFSM) através do e-mail coe@ufsm.br e deverão afastar o indivíduo confirmado para Covid-19 e seus contatantes próximos do serviço por 14 dias do início da sintomatologia.

§ 4.º Quando o caso positivo se tratar de um colaborador da Empresa terceirizada, esta deverá comunicar ainda o responsável do setor onde o colaborador atuou para que este proceda aos afastamentos dos contatantes próximos da Instituição.

Art 3º: Da Sanitização do ambiente:

§ 1.º O ambiente interno frequentado por pessoa positiva para Covid-19 deverá ser isolado e sanitizado de acordo com a IN 01/2021 da CBio.

§ 2.º Ambientes externos não requerem sanitização.

Santa Maria, 14 de janeiro de 2021.

Comissão de Biossegurança da UFSM
Mariana Marquezan – Presidente
Alexandre Vargas Schwarzbold
Eliara Pinto Vieira Biaggio
Gustavo Prestes de Lima
Helton Fernandes dos Santos
José Ricardo Cantarelli
Márcia Keske Soares
Priscila de Arruda Trindade
Sônia de Ávila Botton
Tatiana Bernardon Silva